



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1839 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: “Autoriza os estabelecimentos da rede municipal de ensino e privada a disponibilizarem espaço apropriado para amamentação, na forma que menciona.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam todos os estabelecimentos de ensino público e privados autorizados a disponibilizar à aluna com filho em fase de amamentação espaço apropriado para amamentação.

Parágrafo único – O espaço a que se refere o caput será aquele que reunir as condições adequadas à finalidade de amamentação, entre as dependências do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 035/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves